

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /2009

Inclua-se o inciso VI, no artigo 3º, do PL 5940 de 2009:

Art. 3º Constituem recursos do FS:

.....

VI - os valores arrecadados com as multas ambientais aplicadas em qualquer etapa da exploração e da produção das reservas petrolíferas, de gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos localizadas na área do pré-sal ou área estratégica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar como recurso para o FS os valores auferidos com a aplicação de multas ambientais, que certamente ocorrerão, pois é inerente à atividade petrolífera o risco de sinistros ambientais. Entendemos que, independente da obrigação de reparação do dano ambiental por parte do agente que a causou, os valores arrecadados com as multas devem ser utilizados para custear projetos ambientais voltados para a sustentabilidade ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)

Cândido Vacarezza
Deputado Federal (PT/SP)